

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA – SANTA CATARINA

Pregão Presencial n°.18/2018

Processo Administrativo n°. 20/2018

ARTEFATOS DE CIMENTO

RAIMONDI LTDA, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ n°.80.738.016/0001-35, estabelecida na Rodovia Antonio Heil, Km 11, n° 10.900, CEP 88318-002, bairro Arraial dos Cunha, Itajaí-SC, engenharia@raimondi.com.br, representado neste instrumento por seu representante legal, Vendelino Raimondi, brasileiro, casado, comerciante, estabelecido comercialmente no endereço da pessoa jurídica, CPF n°. 294.494.139-91, vem, perante a alta presença de Vossa Senhoria, com fulcro no art. 4º., inc. XVIII, da Lei n°. 10.520/02, apresentar suas **CONTRARRAZÕES AO RECURSO** interposto por VANDER INCORPORADORA E ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA., pelos fatos e fundamentos jurídicos que passa a expor.

1. DA SÍNTESE DAS ALEGAÇÕES RECURSAIS

1.1. A Recorrente requer seja reconhecida desclassificação da ora Recorrida sob a alegação de não apresentar a atividade objeto da licitação em sua relação de atividades econômicas declaradas em contrato social.

1.2. Quanto absurdo!

1.3. Conforme se demonstrará cabalmente a seguir, todos os argumentos levemente invocados no recurso ora impugnado estão fadados ao insucesso.

2. DOS FATOS E FUNDAMENTOS JURÍDICOS

2.1. DO ADEQUADO CUMPRIMENTO DO EDITAL POR PARTE DA **ARTEFATOS DE CIMENTO RAIMONDI LTDA.** O OBJETO LICITADO SE ENCONTRA INTEGRALMENTE ABRANGIDO PELAS ATIVIDADES EXERCIDAS PELA ORA RECORRIDA

2.1.1. Sem delongas, em razão da singeleza da matéria, o presente Edital tem como objeto a realização de “REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM COLOCAÇÃO DEMEIO FIO, TUBOS E MÃO DE OBRA DE CALCETEIRO, DESTINADO APAVIMENTAÇÃO DE DIVERSAS RUAS NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA”.

2.1.2. A Recorrida possui a seguinte relação de atividades econômicas, conforme demonstrado em seu contrato social e cartão CNPJ:

| |
|--|
| <small>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL</small> 23.30-3-02 - Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção |
| <small>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS</small> 23.30-3-03 - Fabricação de artefatos de fibrocimento para uso na construção 46.79-6-99 - Comércio atacadista de materiais de construção em geral 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral 71.12-0-00 - Serviços de engenharia |

2.1.3. Por óbvio que a atividade econômica exercida pela ora Recorrida se encontra abrangida em seu contrato social (CNAE), visto que a colocação de meio-fio, tubos e mão de obra de calceteiro se encontra integralmente abrangida pela atividade de CNAE nº. 71.12.0-00, posto se tratar, inegavelmente, de um serviço de engenharia.

2.1.4. Ainda, observa-se que a ora Recorrida igualmente fabrica os próprios materiais a serem empregadas nas obras licitadas, visto dispor dos CNAE n°. 23.30-3-02, 23.30-3-03, 46.79-6-99 e 47.44-0-99, acima referenciados.

2.1.5. Ademais, não se pode olvidar que a ora Requerida apresentou, nos termos do Edital, todos os acervos técnicos, acompanhados da documentação pertinente, quanto à realização de serviços idênticos ao objeto da licitação, o que novamente comprova a sua capacidade na realização da obra licitada.

2.1.6. Com efeito, o que a Recorrente pretende é se sagrar vencedora mediante a apresentação de proposta menos vantajosa à Administração Pública, em ofensa ao *princípio da seleção da proposta mais vantajosa para a administração* (art. 3º., da Lei n°. 8.666/93), conquanto ter apresentado proposta em valor mais elevado ao da ora Recorrida.

2.1.7. Por fim, observa-se que a relação de atividades econômicas da Recorrente é muito menos abrangente, em comparação ao objeto licitado, do que o da ora Recorrida:

| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL |
|---|
| 23.30-3-02 - Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS |
| 43.99-1-01 - Administração de obras |
| 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador |
| 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas |
| 37.02-9-00 - Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes |
| 56.20-1-03 - Cantinas - serviços de alimentação privativos |
| 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos |
| 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores |
| 46.41-9-02 - Comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho |
| 46.47-8-01 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria |
| 46.51-6-01 - Comércio atacadista de equipamentos de informática |
| 46.49-4-01 - Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico |
| 46.72-9-00 - Comércio atacadista de ferragens e ferramentas |
| 46.71-1-00 - Comércio atacadista de madeira e produtos derivados |
| 46.79-6-99 - Comércio atacadista de materiais de construção em geral |
| 46.73-7-00 - Comércio atacadista de material elétrico |
| 46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar |
| 46.42-7-02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho |
| 46.51-6-02 - Comércio atacadista de suprimentos para informática |
| 46.79-6-01 - Comércio atacadista de tintas, vernizes e similares |
| 45.30-7-01 - Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores |

2.1.8. O objeto licitado não se relaciona com a atividade de “administração de obras”, nem com “atividade paisagísticas”, “aluguel de máquinas” ou “atividades relacionadas a esgoto”, mas sim com “serviços de engenharia”, abrangidos pelos CNAE’s da ora Recorrida.

2.1.9. Portanto, deve-se negar provimento aos pedidos apresentados pela Recorrente em suas infundadas – *permissa venia* – razões recursais.

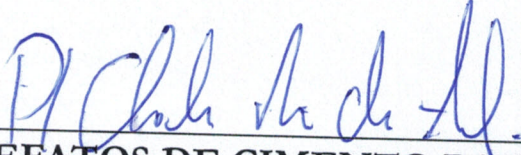
3. DOS PEDIDOS

3.1. *Ex positis*, requeira-se NEGADO PROVIMENTO ao recurso ora contrarrazoado, mantendo-se a ora Recorrida como licitante vencedora do presente certame.

Nesses Termos,

Pede Deferimento.

São João Batista-SC, 25 de junho de 2018.



ARTEFATOS DE CIMENTO RAIMONDI LTDA
VENDELINO RAIMONDI
Representante Legal

